

Declaração de Rectificação n.º 36/2005

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 48, de 9 de Março de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No n.º 2 do artigo 60.º, onde se lê «2 — [...] como promover, quer em regime de empreitada quer por administração directa, a realização dos trabalhos necessários à boa conservação e manutenção corrente e periódica das mesmas.» deve ler-se «2 — [...] bem como promover a elaboração de projectos e a realização de trabalhos visando a boa conservação e manutenção corrente e periódica das mesmas, quer em regime de empreitada quer por administração directa, procedendo, neste último caso, à aquisição dos materiais e equipamentos necessários.»

2 — No n.º 3 do artigo 60.º, onde se lê «3 — Compete à Divisão de Exploração [...] e assegurar o acompanhamento da exploração das concessões rodoviárias.» deve ler-se «3 — Compete à Divisão de Exploração assegurar o acompanhamento da exploração das concessões rodoviárias.»

3 — Na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 75.º, onde se lê «*d*) [...] às necessidades da DREP;» deve ler-se «*d*) [...] às necessidades da DRTT;».

4 — Na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 75.º, onde se lê «*f*) [...] do pessoal da DREP;» deve ler-se «*f*) [...] do pessoal da DRTT;».

5 — Na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 75.º, onde se lê «*g*) [...] e logístico da DREP;» deve ler-se «*g*) [...] e logístico da DRTT;».

6 — No n.º 2 do artigo 95.º, onde se lê «2 — [...] respectivamente, coordenadores e chefes de secção com pelo menos três anos na respectiva categoria.» deve ler-se «2 — [...] respectivamente, coordenadores com pelo menos três anos na respectiva categoria e de entre chefes de secção com comprovada experiência na área administrativa.»

7 — No n.º 5 do artigo 102.º, onde se lê «5 — [...] do GTA da DRTT, por motivo de extinção do Departamento, ao Departamento Administrativo dos Serviços de Transportes Terrestres» deve ler-se «5 — [...] do GTA da DRTT transita, por motivo de extinção do Departamento, para o Departamento Administrativo dos Serviços de Transportes Terrestres».

8 — No anexo, «(a que se refere o n.º 2 do artigo 91.º)», no mapa I, «Serviços dependentes do Secretário Regional», onde se lê:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Nível	Número de lugares
.....
Pessoal auxiliar
	Coordenação e gestão dos armazéns	—	Encarregado de armazém		(1) 1

	Execução de tarefas de recepção, registo, arrumação, entrega e controlo de equipamentos e peças.	Fiel de armazém	Fiel de armazém		(1) 8

.....
Pessoal operário qualificado.
	Montar e reparar pneus de viaturas e equipamentos.	Montador	Montador		3
.....

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Nível	Número de lugares
.....
Pessoal auxiliar

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Nível	Número de lugares
	Coordenação e gestão dos armazéns	—	Encarregado de armazém		(¹) 1

	Execução de tarefas de recepção, registo, arrumação, entrega e controlo de equipamentos e materiais.	Fiel de armazém	Fiel de armazém		(¹) 8

.....
Pessoal operário qualificado.
	Montar e reparar pneus de viaturas e equipamentos.	Montador	Montador principal ou montador.		3
.....

9 — No anexo, «(a que se refere o n.º 2 do artigo 91.º)», no mapa II, «Direcção Regional de Edifícios Públicos», onde se lê:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Nível	Número de lugares
Pessoal	—	—	Director regional Director de serviços Chefe de divisão Chefe do núcleo Técnico de apoio (<i>d</i>)		1 3 8 1
.....
Pessoal auxiliar
	Execução de tarefas de recepção, registo, arrumação, entrega e controlo de equipamentos e peças.	Fiel de armazém	Fiel de armazém		(¹) 5

.....

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Nível	Número de lugares
Pessoal	—	—	Director regional Director de serviços Chefe de divisão Chefe do núcleo Técnico de apoio (<i>d</i>)		1 3 8 1
.....
Pessoal auxiliar

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Nível	Número de lugares
	Execução de tarefas de recepção, registo, arrumação, entrega e controlo de equipamentos e materiais.	Fiel de armazém	Fiel de armazém		(¹) 5

.....

10 — No anexo, «(a que se refere o n.º 2 do artigo 91.º)», no mapa III, «Direcção Regional de Estradas», onde se lê:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Nível	Número de lugares
.....
Pessoal
	Execução de tarefas de recepção, registo, arrumação, entrega e controlo de equipamentos e peças.	Fiel de armazém	Fiel de armazém		(¹) 6

.....

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Nível	Número de lugares
.....
Pessoal
	Execução de tarefas de recepção, registo, arrumação, entrega e controlo de equipamentos e materiais.	Fiel de armazém	Fiel de armazém		(¹) 6

.....

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Abril de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 473/2005

de 12 de Maio

O Regulamento (CE) n.º 104/2000, do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca

e da aqüicultura, prevê no n.º 1 do seu artigo 4.º que, sem prejuízo da Directiva n.º 79/112/CEE, os produtos da pesca e da aqüicultura constantes das listas e apresentações dos códigos do capítulo 3 da Nomenclatura Combinada só podem ser propostos para venda a retalho ao consumidor final, independentemente do método de comercialização, se uma marcação ou rotulagem adequada indicar a denominação comercial, o método de produção e a zona de captura.

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 4.º do regulamento acima referido, Portugal estabeleceu, primeiro